



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08585/14

Aposentadoria Voluntária por idade, com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 3738/2015

- 1. PROCESSO TC N.º:** 08585/14
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Darcy Fernandes da Silva.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor Mestre, matrícula nº 122.750-5, lotada na Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 11 anos, 04 meses e 07 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 67 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 07/03/2014.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 14/03/2014
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Darcy Fernandes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Em 17 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR